

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 264/2018

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 099 DA EMPRESA VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, INCLUINDO A LINHA NOVO HAMBURGO/RS - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, E SEÇÕES, PREFIXO Nº 10-0116-60.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.312099/2018-54

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA** para alteração de Licença Operacional Nº 099, com implantação da Linha Novo Hamburgo/RS - Balneário Camboriú/SC e seções.

## II – DOS FATOS

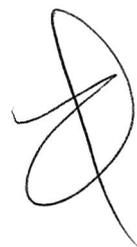
Em 14/08/2018, a empresa **VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA**, protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50501.312099/2018-54 (fl.02), por meio da qual solicita a implantação da linha Novo Hamburgo/RS - Balneário Camboriú/SC, operada com veículo executivo, e os mercados abaixo como seções, prefixo nº 10-0116-60:

Novo Hamburgo/RS - Balneário Camboriú/SC

Novo Hamburgo/RS – Sombrio/SC

Novo Hamburgo/RS – Araranguá/SC

Novo Hamburgo/RS – Tubarão/SC



Novo Hamburgo/RS – Florianópolis/SC  
Novo Hamburgo/RS – Itapema/SC  
São Leopoldo/RS - Balneário Camboriú/SC  
São Leopoldo/RS - Sombrio/SC  
São Leopoldo/RS - Araranguá/SC  
São Leopoldo/RS - Tubarão/SC  
São Leopoldo/RS - Florianópolis/SC  
São Leopoldo/RS - Itapema/SC

## **II – DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 34 e 35 da Resolução nº 5.285/2017, que regulamentam a implantação e supressão de serviços diferenciados sob o regime de autorização, dispõem:

### *Seção VII*

#### *Da Implantação e Supressão de Serviço Diferenciado*

*Art. 34. Poderá ser implantado serviço diferenciado, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 35. Nas solicitações de implantação de serviço diferenciado deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

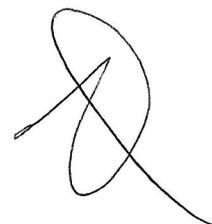
*I identificação da linha que se pretende implantar;*

*II esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos; e*

*IV quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado, conforme consta na Nota Técnica Nº 286/2018/GETAU/SUPAS, fl. 95, que os mercados solicitados já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 099.



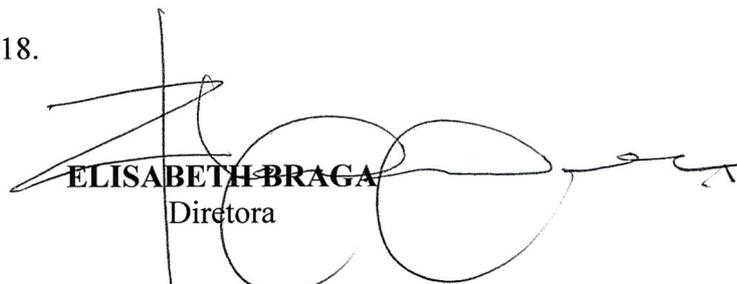
A área técnica também atesta, na mesma Nota Técnica citada, que, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 35 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha, esquema operacional e quadro de horários pretendidos; itinerário gráfico e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento

Por fim, cabe ressaltar que, conforme consta no Relatório à Diretoria (fls. 96/97), a empresa cumpriu as exigências estabelecidas, o que a torna habilitada a implantar a linha Novo Hamburgo/RS - Balneário Camboriú/SC, operada com veículo executivo, e os mercados apontados como seções, prefixo nº 10-0116-60.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 099, da empresa **VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA** nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, com implantação da linha Novo Hamburgo/RS - Balneário Camboriú/SC, operada com veículo executivo, e os mercados: Novo Hamburgo/RS - Balneário Camboriú/SC; Novo Hamburgo/RS – Sombrio/SC; Novo Hamburgo/RS – Araranguá/SC; Novo Hamburgo/RS – Tubarão/SC; Novo Hamburgo/RS – Florianópolis/SC; Novo Hamburgo/RS – Itapema/SC; São Leopoldo/RS - Balneário Camboriú/SC; São Leopoldo/RS - Sombrio/SC; São Leopoldo/RS - Araranguá/SC; São Leopoldo/RS - Tubarão/SC; São Leopoldo/RS - Florianópolis/SC e São Leopoldo/RS - Itapema/SC, apontados como seções, prefixo nº 10-0116-60.

Brasília, 10 de setembro de 2018.



**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

#### ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 10 de setembro de 2018.

Ass: 

*Maria Cecília Sant'anna Lacerda*  
Matriculada: 1247216  
Assessoria - DEB

MCSL